



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412430/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:	01.614.516/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPOS DE JULIO
NÚMERO OS:	3273/2022
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	17
4. CONCLUSÃO	17
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	18
APÊNDICE - A - Convênios nºs 910502/2021, 898377/2020 e 874245/2018	19





1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de CAMPOS DE JULIO, referente ao exercício de 2021 (Doc. 12.699-2/2022).

No relatório preliminar foram catalogados 03 achados de auditoria, distribuídos em 03 irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, protocolou sua defesa (Doc. 13.814-4/2022), cujas alegações se analisa na sequência. Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

2. ANÁLISE DA DEFESA

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de R\$ 368.330,51 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão inicial da receita” do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica que possam ter sido aprovadas no exercício.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Previsão Inicial da Receita” – “Receita Arrecadada”) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Previsão Inicial da Receita” – “Receita Arrecadada”) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.





- c) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Previsão Inicial da Receita" – "Receita Arrecadada") MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
- d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA "RESULTADO" (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 368.330,51, sem a existência efetiva dos recursos na fonte 24.

Manifestação da defesa:

Excelência, informamos que a fonte 24 registra os valores decorrentes de convênios e instrumentos congêneres com a União e que o ente apenas realiza as transferências dos recursos após a comprovação da realização da despesa, ou seja, após a homologação do processo licitatório conforme estabelecido na PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 424, DE 30 DEDEZEMBRO DE 2016 em seu artigo 41 abaixo colacionado:

"Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;
- II - A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA OU PARCELA ÚNICA FICARÁ CONDICIONADA AO:
 - a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da Síntese do Projeto Aprovado -SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º desta Portaria; e
 - b) **conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;**"
(Destacamos)

A corroborar o acima disposto, verifica-se também contidas nas normas editadas por essa Respeitosa Corte de Contas na Resolução de Consulta nº Resolução de Consulta nº 43/2008, transrito a seguir:

"Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64".

Nesse contexto informamos que o empenho nº 8872 inscrito em restos a pagar não processados referente ao convênio processo nº 59000012790202151 com o Ministério do Desenvolvimento Regional se acomoda nos termos da supramencionada instrução normativa, ressalta-se ainda que a parcela não foi liberada e o restos a pagar ainda consta não baixado conforme telas capturadas do portal da transparência do governo federal e do sistema aplic, conforme se infere a seguir:





Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)

910502

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS – SICONV)

Situação
EM EXECUÇÃO

Nº Original
26084/2021

[PORTAL DOS CONVÊNIOS](#)

Objeto

AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA

Tipo de instrumento

NÃO SE APlica

Concedente

SECRETARIA NAC. MOBIL,
DESENV. REG. E URBANO

Órgão

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - UNIDADES COM
VÍNCULO DIRETO

Convenente

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO

Tipo de Convenente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado

MATO GROSSO - MT

Município

CAMPOS DE JÚLIO

Início da Vigência

27/10/2021

Fim da Vigência

27/04/2023

Publicação

27/10/2021

Valor do Convênio

288.000,00

Valor de Contrapartida

12.605,49

Valor Liberado

0,00 (0,00% DO VALOR DO
CONVÊNIO)

Consulta aos restos a pagar

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta

Indicador de relevância

Nenhum indicador selecionado

Consulte parametrizada

Órgão	Unid. Depart.	Nº empenho	Tipo	Data ... ↑	Valor	Renda por cancelamento	Renda por pagamento	Descontos baixos	Total de baixos							
Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Administração	06354/2020	Não Processado	31/12/2021	55.555,67	0,00	7.781,66	541,67	8.333,33							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	069105/2020	Não Processado		55.424,40	0,00	63.717,55	0,00	63.717,55							
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação	068835/2020	Não Processado		94.129,50	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	068002/2020	Não Processado		104.990,18	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	068873/2020	Não Processado		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação	069564/2020	Não Processado		173.300,05	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	069877/2020	Não Processado		250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação	069569/2020	Não Processado		325.777,82	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	069529/2020	Não Processado		443.750,00	0,00	443.750,00	0,00	443.750,00							
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação	069570/2020	Não Processado		472.345,57	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	068955/2020	Não Processado		569.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação	069571/2020	Não Processado		945.578,19	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	064058/2020	Não Processado		983.792,39	0,00	0,00	0,00	0,00							
Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Educação	069525/2020	Não Processado		1.256.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
								8.971.140,37	0,00							
								1.317.641,48	1.541,79							
								1.319.193,27								
Data	Type	Órgão														
31/12/2021	Não Processado	Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos														
Unidade Organizacional	Nº Emprêsa															
Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	068872/2021															
Identificação do credor	Dízimo															
13.160.566.0001-22	COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES L.															

Noutra seara, informamos que houve um empenho nº 9694/2018 no valor de R\$ 283.757,34 para o credor Extra Máquina S/A inscrito em restos a pagar não processados, o qual o mesmo desistiu de fornecer o item solicitado e não houve o devido cancelamento dos restos a pagar conforme se infere da tela capturada do sistema aplicado colacionado:





Consulta aos restos a pagar
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Indicador de relevância
Nenhum indicador selecionado

Consulta parametrizada

Orgão

Unid. Orçament.	Nº empenho	Tipo	Data ... ↑	Valor	Balanço por cancelamento...	Balanço por pagamento	Débitos balanc.	Total de balanço
Secretaria Municipal Assistência Social	000103/2018	Processado	31/12/2018	874,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	000304/2018	Processado		1.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	000115/2018	Processado		3.354,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	000042/2018	Processado		4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Munic. Obras, Públicas e Serviços Urbanos	000216/2018	Processado		7.367,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educação	000210/2018	Processado		0.430,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Munic. Obras, Públicas e Serviços Urbanos	000350/2018	Não Processado		26.242,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Munic. Obras, Públicas e Serviços Urbanos	000364/2018	Não Processado	31/12/2018	202.757,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Departamento de Educação	001595/2019	Processado		22,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	000629/2019	Processado		165,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	000748/2019	Processado		192,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	002205/2019	Processado		192,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Administração	006303/2019	Processado		226,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Administração	002926/2019	Processado		269,00	0,00	0,00	0,00	0,00

12.662.461,78 | 0,00 | 3.691.321,41 | 0,00 | 3.691.321,41

Data **Tipo** **Orgão**
31/12/2018 Não Processado Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária **Identificação do credor** **Credor**
Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas 000634/2018
19.293.041/0002-22 EXTRA MAQUINAS S/A

Informamos ainda que fora realizado novo empenho nº 5703/2020 no mesmo valor para o credor M. Diesel Caminhões e Ônibus Limitada onde o mesmo foi baixado por pagamento constante da imagem colacionada a seguir do sistema aplic:

Consulta aos restos a pagar
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Indicador de relevância
Nenhum indicador selecionado

Consulta parametrizada

Orgão

Unid. Orçament.	Nº empenho	Tipo	Data ... ↑	Valor	Balanço por cancelamento...	Balanço por pagamento	Débitos balanc.	Total de balanço
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	005702/2020	Processado	31/12/2020	71.242,66	0,00	71.242,66	0,00	71.242,66
Secretaria Municipal Assistência Social	005251/2020	Não Processado		84.520,88	0,00	84.520,88	0,00	84.520,88
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	005703/2020	Não Processado	31/12/2020	202.757,34	0,00	202.757,34	0,00	202.757,34
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	000581/2020	Não Processado		126.274,24	0,00	126.274,24	0,00	126.274,24
Secretaria Municipal de Saúde	008475/2020	Não Processado		180.031,49	0,00	180.031,49	0,00	180.031,49
Departamento Agronegócio	003454/2020	Não Processado		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	009591/2020	Não Processado		206.950,00	0,00	206.950,00	0,00	206.950,00
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	005703/2020	Processado	31/12/2020	382.757,34	0,00	202.757,34	0,00	382.757,34
Secretaria Municipal de Saúde	007456/2020	Processado		100.339,01	0,00	900.339,01	0,00	900.339,01
Departamento de Educação	007456/2020	Não Processado		326.305,54	0,00	433.160,03	0,00	433.160,03
Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos	008022/2020	Não Processado		1.296.759,62	0,00	466.681,36	0,00	466.681,36
Secretaria Municipal de Educação	005689/2021	Não Processado	31/12/2021	8,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal Assistência Social	001953/2021	Não Processado		10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	000003/2021	Não Processado		14,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	003069/2021	Não Processado		16,00	0,00	0,00	0,00	0,00

12.662.461,78 | 0,00 | 3.691.321,41 | 0,00 | 3.691.321,41

Data **Tipo** **Orgão**
31/12/2020 Processado Secretaria Munic. Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária **Identificação do credor** **Credor**
Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas 005703/2020
07.811.058/0001-64 M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA

Feita as considerações necessárias realizamos o cancelamento do restos a pagar que estava com saldo indevido conforme se infere da tela capturada a seguir:





B Cancelamento de Restos

Imprimir Abrir documentos fiscais após gravar

Cancelamento:	1	k	<<	>>	>
Tipo Documento:	Não Processado				
Empenho Anterior:	0009694/18 EXTRA MAQUINAS S/A				
Em Liquidação Anterior:					
Canc. Valor Liq. Ano Ant.:	Não				
Liquidação Anterior:					
Parcela:	1	Saldo:	0,00		
Tipo Anulação:	Total	Valor:	283.757,34		
Motivo:	Credor desistiu do fornecimento do item solicitado				
Cancelamento:	31/05/2022				
Lei:					
Data Decreto:	00/00/0000				
Nome do Arquivo:	DECR_202205_00028.pdf				
Arquivo Anexo:					

Inserir Selecionar Gravar Excluir Doc. Fisc.

Nesse diapasão conforme disposto na Resolução de Consulta TCE/MT n° 8/2016, o cancelamento de créditos de restos a pagar não processados contribuem para a formação de superávit financeiro, apurado por fontes de recursos.

Desse modo com o cancelamento dos restos a pagar não processados que permaneceu inscrito indevidamente na importância de R\$ 283.757,34 e o valor a ser liberado do convênio supramencionado de R\$ 288.000,00 obtemos o valor de R\$ 571.757,34 que confrontado com o valor apurado no relatório técnico preliminar de déficit no montante de R\$ 368.330,51, apura-se um superávit de R\$ 203.426,83.

Nesse contexto esperamos ter elucidado os fatos que concorreram para o referido apontamento e nos mesmos fundamentos do voto das Contas Anuais de Governo do Município de Campo Novo do Parecis Processo n° 9.991-0/2020 pedimos o afastamento da referida irregularidade conforme posicionamento do relator abaixo transcrito:

"Por meio da análise da defesa e dos documentos anexados pelo gestor, coaduno com o posicionamento técnico e ministerial no sentido de que o gestor obteve êxito em demonstrar a ausência de ilegalidade na abertura dos respectivos créditos. Dessa feita, excluo os subitens 2.1 e 2.2."

Análise da defesa:

Conforme disposto no Relatório Preliminar no Tópico - 5.1.3.1, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 368.330,51 na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).





A verificação da abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação se deu pela comparação da receita arrecadada com a previsão inicial da receita, assim:

- a) O excesso ou déficit de arrecadação é obtido mediante a comparação numérica entre a receita arrecadada e a previsão inicial da receita.
- b) se o total de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação forem superiores ao excesso de arrecadação teremos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
- c) se o total de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação forem inferiores ao excesso de arrecadação teremos a abertura de créditos adicionais com recursos correspondentes.

Na defesa, o gestor baseia sua manifestação nos seguintes documentos e argumentos:

- 1) Empenho nº 8872/2021, no valor de R\$ 250.000,00, do referente ao convênio processo nº 59000012790202151 com o Ministério do Desenvolvimento Regional, justificando que a parcela não foi liberada e o restos a pagar ainda consta como não baixado.
- 2) Empenho nº 9694/2018, no valor de R\$ 283.757,34, inscrito em restos a pagar não processado, não foi devidamente cancelado já que houve a desistência do fornecedor do item desta licitação. Sendo cancelado este Restos a pagar no dia 31/05/2022, justificando estar com saldo indevido.
- 3) Empenho nº 5703/2020, no valor de R\$ 283.757,34, valor baixado por pagamento, sendo referente ao mesmo objeto do empenho nº 9694/2018.
- 4) que conforme disposto na Resolução de Consulta TCE/MT nº 8/2016, o cancelamento de créditos de restos a pagar não processados contribuem para a formação de **superávit financeiro**, apurado por fontes de recursos.

Primeiramente, vale destacar que a Resolução de Consulta TCE/MT nº 8/2016 não trata de créditos adicionais por excesso de arrecadação, e sim de superávit financeiro. Já quanto aos créditos adicionais decorrentes de convênios, assim dispõe o Parecer da Resolução de Consulta nº 19/2016 TCE/MT:

- a) Celebrados convênios ou instrumentos congêneres antes da aprovação da LOA, e sendo para execução no exercício financeiro da lei, os valores respectivos (receitas e despesas previstas no plano de trabalho do ajuste) devem ser consignados nesta peça orçamentária, considerando-os em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada, observando-se o cronograma físico-financeiro da avença.
- b) Havendo a Celebração de convênios ou instrumentos congêneres após a aprovação da LOA, os valores de receitas e despesas devem ser incluídos no orçamento público por meio da abertura de créditos adicionais, tendo como fonte o excesso de arrecadação (item 1 da Resolução de Consulta nº 43/2008, supramencionada).
- c) Não sendo possível a execução total de convênios ou instrumentos congêneres no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos seguintes, caso ainda existam condições para a execução da avença."





Corrobora com este entendimento as seguintes decisões deste Tribunal (Boletim de Jurisprudência – TCE/MT - fevereiro/2014 a dezembro/2020, página 95):

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.

1. A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.
2. Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT.

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 50/2019-TP. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/01/2020. Processo nº 16.725-8/2018).

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.

1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.
3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas.

(Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo nº 8.176-0/2014).





Deste modo, havendo a Celebração de convênios ou instrumentos congêneres após a aprovação da LOA, os valores de receitas e despesas devem ser incluídos no orçamento público por meio da abertura de créditos adicionais, tendo como fonte o excesso de arrecadação.

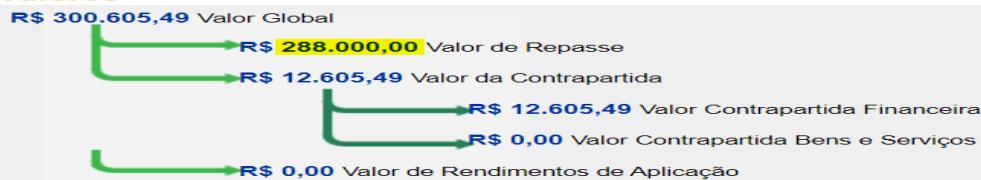
No caso de convênios ou instrumentos congêneres celebrados antes da aprovação da LOA, e sendo para execução no exercício financeiro da lei, os valores respectivos (receitas e despesas previstas no plano de trabalho do ajuste) devem ser consignados nesta peça orçamentária, considerando-os em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada, observando-se o cronograma físico-financeiro da avença.

Quanto ao convênio- processo nº 59000012790202151 citado pelo gestor, trata-se do Convênio nº **910502/2021**, que foi firmado em 25/10/2021, após a aprovação da LOA/2021.

Datas

Data da Proposta	15/06/2021
Data Assinatura	25/10/2021
Convênio publicado no DOU em	27/10/2021
Data Início de Vigência	27/10/2021
Data Término de Vigência Atual	27/04/2023
Data Limite p/ Prestação de Contas	26/06/2023

Valores



Dessa forma, o Convênio nº **910502/2021** (Processo 59000012790202151) não integrou a proposta orçamentária do exercício (LOA/2021), sendo apto à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

Entretanto, analisando todos os decretos e leis que abriram os créditos adicionais por excesso de arrecadação no sistema aplic, não pode-se identificar qualquer dispositivo legal que se refere a esse convênio (Convênio nº 910502/2021). Sendo assim, não se pode identificar quais foram os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos deste convênio e que seriam abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, não cumprindo a Resolução de Consulta nº 43/2008.

Também, quanto a este convênio, foi citado pelo gestor as despesas deste instrumento tratavam-se do Empenho nº 8872/2021, no valor de R\$ 250.000,00, com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Porém, em consulta ao Portal Transparência da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?ordenarPor=orgao&direcao=desc>), dia 13/06/2021, (Número do Instrumento - SIAFI/SICONV: 910502), este convênio foi firmado entre o Município de Campos de Julio e o Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, cujo objeto é para aquisição de patrulha agrícola mecanizada, cujo o valor é de **R\$ 288.000,00**, diferente do valor citado pelo gestor que foi de R\$ 250.000,00, conforme pode ser visualizado a seguir:





Número do Instrumento
(SIAFI/SICONV)

910502

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS –
SICONV)

Situação
EM EXECUÇÃO

Nº Original

26084/2021

Número do Processo

59000012790202151

PORTAL DOS
CONVÊNIOS

Objeto

AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA

Tipo de instrumento

NÃO SE APlica

Concedente

SECRETARIA NAC.
MOBIL. DESENV. REG. E
URBANO

Órgão

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - UNIDADES
COM VÍNCULO DIRETO

Conveniente

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO

Tipo de Conveniente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado

MATO GROSSO - MT

Município

CAMPOS DE JÚLIO

Início da Vigência

27/10/2021

Fim da Vigência

27/04/2023

Publicação

27/10/2021

Valor do Convênio

288.000,00

Valor de Contrapartida

12.605,49

Valor Liberado

0,00 (0,00% DO VALOR
DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPÁCIONE COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Vale aqui comentar, também, que o **Empenho nº 8872/2021** que consta na sua defesa, não se refere ao Convênio nº 910502/2021, e sim ao Convênio nº 898377/2020, valor R\$ 250.000,00 que foi firmado entre este município e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, conforme pode ser visualizado na Consulta de Empenhos, no contrato que foi a base para esta despesa, Contrato nº 160/2021 e no Portal Transparéncia da União, dia 13/06/2021:

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Valor Pago+Outros	Anulado Empe...	Qtd.Nota...	Qtd.NF-e	Contrato(s)
03/12/2021	008872/2021	COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS...	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nº Empenho	Tipo de Empenho	Valor	Anulações	Liquidado	Pagamento							
008872/2021	ORDINÁRIO	250.000,00	0,00	0,00	0,00							
Identificação do Credor	Credor											
13.160.566/0001-22	COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES L											
Descrição	Aquisição prevista no Convênio nº 898377/2020, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO e o Município de Campos de Júlio - MT. (Licitação Nº: 47/2021-PE)											
Data	Dotação	Elemento de despesa	Subelemento de despesa									
03/12/2021	4.4.90.52.40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS									
Instrumento Contratual	Nº Convênio	Nº Concurso	Nº Obra/Projeto GeoObras									
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA												
Função	Subfunção											
TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO											
Fonte de Recurso(até 2013)	Projeto Atividade											
	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.											
Órgão	Unidade Orçamentária											
SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URB	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS											
Iduso(Identificador de Usu)						Grupo						
RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA						RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE						
Fonte/Destinação de recurso(Especificação)						Destinação de Recurso						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS Á						SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS						
Compra direta de mercadoria ou serviço	Licitação/Modalidade	Tipo Despesa (apenas UG RPPS)										
sem formalização de processo,	0000000047/2021											
conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93?	Pregão Eletrônico											
DESPESA COM LICITAÇÃO											calizar diária(s) relacionadas à esse empenho	

.. Município selecionado: CAMPOS DE JULIO .. Exercício: 2021 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.5.1.2





Consulta de Arquivos Recebidos

:: Consultando o conteúdo do arquivo CONT_202112_00006.rtf

Arquivos localizados Arquivo TEXTO

CONTRATO N° 160/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516.0001/99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmegiani, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 9035381921 SJSIRS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.160.566/0001-22, com sede à Av. Júlio Domingos de Campos, nº 4439, Bairro Marajoara, CEP: 78.138-198, Várzea grande - MT, neste ato representada pelo sócio administrador Aguialdo Alves, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 4.057.049-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.372.499-49, doravante denominado de CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 177/2021, Processo de Compra nº 173/2021, Pregão Eletrônico nº 47/2021, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório de solo, objeto do Convênio nº 898377/2020, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO e o Município de Campos de Júlio - MT, conforme as especificações constantes do Edital de regência, este Contrato e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 46/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 47/2021, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato tem como regime o fornecimento a preço unitário, nos termos do Edital de regência.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme preço ofertado no processo licitatório e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços.

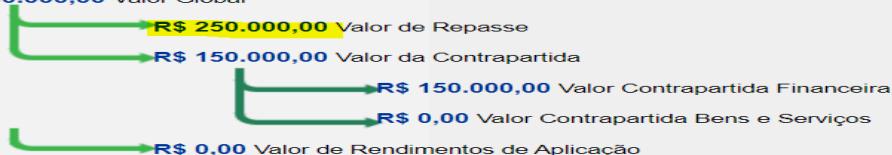
Datas

Data da Proposta	08/03/2020
Data Assinatura	10/06/2020
Convênio publicado no DOU em	12/06/2020
Data Início de Vigência	10/06/2020
Data Término de Vigência Atual	10/06/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	09/08/2022

Valores

[Ver Histórico Valores](#)

R\$ 400.000,00 Valor Global





Convênio/Acordo

ORIGEM DOS I

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 898377 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÉNIOS – SICONV)	Situação EM EXECUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> PORTAL DOS CONVÉNIOS	Nº Original 00079/2020	Número do Processo 59800000258202095
Objeto AQUISICAO DE MAQUINARIO			
Tipo de instrumento NÃO SE APLICA	Concedente SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	Órgão SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	
Conveniente MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO	Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Estado MATO GROSSO - MT	Município CAMPOS DE JÚLIO		
Início da Vigência 10/06/2020	Fim da Vigência 10/06/2022	Publicação 12/06/2020	
Valor do Convênio 250.000,00	Valor de Contrapartida 150.000,00	Valor Liberado 250.000,00 (100,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)	

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPÁTIVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Ficando evidente que o Convênio nº 898377/2020, que foi assinado em 10/06/2020, não é apto à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, já que o mesmo teve tempo hábil para integrar a proposta orçamentária do exercício (LOA/2021).

Em relação ao empenho nº 9694/2018, aberto em 31/12/2018 e o empenho nº 5703/2020, aberto em 12/08/2020, foram abertos em data anterior a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA/2021), conforme consulta no Sistema APLIC:

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse

<input type="checkbox"/> Resultado(s) da consulta	<input type="checkbox"/> Liquidações	<input type="checkbox"/> Pagamentos																																		
<input type="checkbox"/> Consulta parametrizada	<input type="checkbox"/> Todos os Empenhos	<input checked="" type="checkbox"/> Detalhes do Empenho																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Nº do Empenho</th> <th>Credor</th> <th>Valor Empe... 283.757,34</th> <th>Valor Liquida... 0,00</th> <th>Valor Retido... 0,00</th> <th>Valor Pago 0,00</th> <th>Valor Pago+... 0,00</th> <th>Anulado Emp... 0,00</th> <th>Qtde.Nota... 0,00</th> <th>Qtde.NF-e 0,00</th> <th>Contrat</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/12/2018</td> <td>009694/2018</td> <td>EXTRA MAQUINAS S/A</td> <td>283.757,34</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>283.757,34</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empe... 283.757,34	Valor Liquida... 0,00	Valor Retido... 0,00	Valor Pago 0,00	Valor Pago+... 0,00	Anulado Emp... 0,00	Qtde.Nota... 0,00	Qtde.NF-e 0,00	Contrat	31/12/2018	009694/2018	EXTRA MAQUINAS S/A	283.757,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				283.757,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empe... 283.757,34	Valor Liquida... 0,00	Valor Retido... 0,00	Valor Pago 0,00	Valor Pago+... 0,00	Anulado Emp... 0,00	Qtde.Nota... 0,00	Qtde.NF-e 0,00	Contrat																									
31/12/2018	009694/2018	EXTRA MAQUINAS S/A	283.757,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																										
			283.757,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																										
Nº Empenho 009694/2018	Tipo de Empenho ORDINÁRIO	Valor 283.757,34	Anulações Empenho 0,00	Liquidação 0,00	Pagamento 0,00																															
Identificação do Credor 19.293.041/0002-22	ExtrA MAQUINAS S/A																																			
Descrição Aquisição de um caminhão tipo basculante para atender as demandas do Departamento de Obras. (Licitação Nº: 57/2018-PE)																																				
Data 31/12/2018	Dotação 4.4.90.52.52	Elemento de despesa EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Subelemento de despesa VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA																																	
Instrumento Contratual CONTRATO		Nº Convênio 00000020050/2017	Nº Concurso	Nº Obra/Projeto GeoObras																																
Função TRANSPORTE		Subfunção TRANSPORTE RODOVIÁRIO																																		
Fonte de Recurso(até 2013)		Projeto Atividade GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.																																		
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URB		Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS																																		
Iduso(Identificador de Uso) RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA		Grupo RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE																																		
Fonte/Destinação de recurso(Especificação) TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOC		Destinação de Recurso SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS																																		
Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93?	<input type="checkbox"/> Licitação/Modalidade	Type Despesa (apenas UG RPPS)																																		
DESPESA SEM LICITAÇÃO, MAS NÃO SE APLICA OS ARTIGOS 17,24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EX.: TARIFAS BANCÁRIAS	<input type="checkbox"/> Içar diária(s) relacionadas à essa despesa																																			





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO :: CNPJ: 01614516000199. - [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empen...	Valor Líquida...	Valor Reido...	Valor Pago	Valor Pago+R...	Anulado Emp...	Qtd.Nota...	Qtd.NF-e	Contrato(s)
12/08/2020	005703/2020	M. DIESEL CAMINHOS E ÔNIBUS LIMIT...	283.757,34	283.757,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1	1

Nº Empenho **Valor** **Anulações** **Liquidação** **Pagamento**

005703/2020	ORDINÁRIO	283.757,34	0,00	0,00	0,00
Identificação do Credor	Credor	7.811.058/0001-64	M. DIESEL CAMINHOS E ÔNIBUS LIMITADA		

Descrição

Referente aquisição de caminhão basculante através de termo Convênio 874245/2018 do Repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 283.757,34 e Contrapartida Municipal - R\$ 71.242,66. (Licitação Nº : 25/2020-PE)

Data Dotação Elemento de despesa Subelemento de despesa

12/08/2020	4.4.90.52.48	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	VEÍCULOS DIVERSOS
------------	--------------	------------------------------------	-------------------

Instrumento Contratual Nº Convênio Nº Concurso Nº Obra/Projeto GeoObras

CONTRATO			
----------	--	--	--

Função Subfunção

TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
------------	-----------------------

Fonte de Recurso(até 2013) Projeto Atividade

	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
--	--

Órgão Unidade Orçamentária

SECRETARIA MUNIC OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URB	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
--	---

Idusu(Identificador de Uso) Grupo

RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA	RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
---	--------------------------------

Fonte/Destinação de recurso(Especificação)

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS à COMPRA DIRETA DE MERCADORIA OU SERVIÇO)	Destinação de Recurso
---	-----------------------

Compra direta de mercadoria ou serviço Licitação/Modalidade Tipo Despesa (apenas UG RPPS)

sem formalização de processo,

conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93?

DESPESA SEM LICITAÇÃO, MAS NÃO SE APLICA OS ARTIGOS 17,24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EX.: TARIFAS BANCÁRIAS

calizar diária(s) relacionadas à esse empenho

Vale aqui comentar, que estes dois empenhos se referem ao Convênio nº 874245/2018, assinado em 13/07/2018, no valor de R\$ 283.757,34, firmado com a Caixa Econômica Federal, que tem como objeto a aquisição de um caminhão basculante, conforme apresentado a seguir:

Datas [Ver Histórico Datas](#)

Data da Proposta	15/02/2018
Data Assinatura	13/07/2018
Convênio publicado no DOU em	17/07/2018
Data Início de Vigência	13/07/2018
Data Término de Vigência Atual	01/03/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	30/04/2021

Valores [Ver Histórico Valores](#)

R\$ 355.000,00	Valor Global
R\$ 283.757,34	Valor de Repasse
R\$ 71.242,66	Valor da Contrapartida
R\$ 71.242,66	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação





Convênio/Acordo

ORIGI

Número do Instrumento 874245 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÉNIOS – SICONV)	Situação NORMAL	Nº Original 12761/2018	Número do Processo 127612018
PORTAL DOS CONVÉNIOS			
Objeto AQUISICAO DE UM CAMINHAO BASCULANTE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO - MT			
Tipo de instrumento NÃO SE APLICA	Concedente CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MA	Órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	
Conveniente MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO	Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Estado MATO GROSSO - MT	Município CAMPOS DE JÚLIO		
Inicio da Vigência 13/07/2018	Fim da Vigência 01/03/2021	Publicação 17/07/2018	
Valor do Convênio 283.757,34	Valor de Contrapartida 71.242,66	Valor Liberado 283.757,34 (100.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)	

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade • Termos

[ENVIAR](#)

Portanto, todas as despesas advindas do Convênio nº 874245/2018, não poderia gerar créditos adicionais por excesso de arrecadação, já que este instrumento foi firmado antes da aprovação da LOA/2021, conforme exposto na Resolução de Consulta nº 19/2016 TCE/MT.

As propostas dos Convênios nºs 910502/2021, 898377/2020 e 874245/2018 estão apresentadas no Apêndice A deste Relatório de defesa.

Portanto, todas as argumentações apresentadas pela Defesa não procedem. Ante ao exposto, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: **MANTIDO**

2) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

2.1) Os créditos extraordinários não foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes (Lei Municipal nº 1.292/2021, Decreto 169/2021, R\$ 152.300,00), desrespeitando o CF/88 art. 167, § 3º c/c art 62 e Lei nº 4.320/64, artigo 41, III e 44 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O sistema Aplic registrou abertura de créditos adicionais extraordinários com base na Lei Municipal nº 1.292/2021 e Decreto 169/2021, no montante de R\$ 152.300,00, conforme pode ser visualizado a seguir:





... :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO :: CNPJ: 01614516000199 . - [Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Fina]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento

... :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

[Consulta parametrizada]

Período de referência(Até): Lei: Decreto: 00169/2021

Dados consolidados do Ente * Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Ente]

Lei	Decreto	Créditos Adicionais	Fonte de Financiamento								
		Suplementar	Especial	Extraordinário	Transposição	Anulação	Excesso ...	Operação...	Superávit...	Reserva ...	Recursos ...
01292/2021	00169/2021	0,00	0,00	152.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.300,00	0,00	0,00

Entretanto, a lei e o decreto em questão não cita que houve a abertura de créditos adicionais extraordinários, e sim, suplementares e especiais, além de que não guarda relação com a norma legal já que trata créditos abertos para despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros para o departamento de administração, não justificando qualquer atendimento de despesas imprevisíveis ou urgentes, conforme pode ser visualizado a seguir:

DECRETO N°.169, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

LEI N°.1.292, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.02.009.03.0000 Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.2.009.03.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.292, de 4 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.02.009.03.0000 Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.2.009.03.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Total suplementação R\$ 152.300,00

R\$ 152.300,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo Único do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

A norma legal (CF/88 art. 167, § 3º c/c art 62 e Lei nº 4.320/64, artigo 41, III e 44) determina o uso de crédito extraordinário em situações graves como guerra, comoção interna e calamidade pública, com a finalidade de atender a despesas urgentes e imprevisíveis, somente nesses casos.

C.F/88:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.





§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I- relativa a:

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

Art. 167:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Lei 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Manifestação da defesa:

Informamos que o referido crédito orçamentário era especial, contudo, no momento do cadastro em nosso sistema a equipe foi displicente e informou como extraordinário, desse modo prospera o apontamento da respeitosa equipe técnica dessa Corte de Contas.

Análise da defesa:

O próprio gestor admite em sua defesa que os créditos extraordinários não foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes.

Sendo assim, fica mantido o apontamento.

Situação da análise: *MANTIDO*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Resultado primário e nominal idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado primário e nominal para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando a utilização dos*





mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000, conforme Relatório de Acompanhamento da LDO/2021 (Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da LDO-2021 foi verificado que os valores correntes e constantes do resultado primário e nominal são idênticos e que não houve definição de meta de resultado primário e nominal para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

Manifestação da defesa:

Merce prosperar o apontamento da sapiente equipe técnica, contudo informamos que já havíamos detectado o erro no referido relatório e já providenciamos as devidas alterações onde foram observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada no Exercício de 2021 conforme abaixo colacionado:

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL (a / RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB x 100)	% RCL (b / RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB x 100)	% RCL (c / RCL x 100)
Receita Total	62.321.279,80	58.705.048,79	—	100,748	63.914.775,35	58.002.046,71	—	100,334	65.939.755,66	57.910.977,71	—	100,248
Despesas Primárias (I)	62.202.774,80	58.593.420,12	0,000	100,556	63.793.007,00	57.891.543,10	0,000	100,143	65.814.715,96	57.801.162,76	—	100,058
Recetas Primárias Correntes	61.752.774,80	58.169.531,65	0,000	106,160	63.593.007,00	57.710.045,01	0,000	110,190	65.664.715,96	57.669.426,65	0,000	113,864
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.744.343,00	9.178.921,44	—	15,753	9.987.276,94	9.072.433,11	—	15,650	10.312.586,30	9.056.933,10	—	15,678
Contribuições	1.382.200,00	1.301.996,99	—	2,234	1.428.365,48	1.296.228,00	—	2,242	1.474.644,52	1.295.092,85	—	2,242
Transferências Correntes	48.854.296,80	46.019.405,86	—	78,977	50.418.918,96	45.754.686,24	—	79,148	51.987.389,91	45.657.442,13	—	79,037
Demais Receitas Primárias Correntes	—	—	—	2,864	1.748.446,62	1.589.697,66	—	2,745	1.890.095,23	1.659.958,57	—	2,874
Despesas Primárias de Capital	450.000,00	423.888,47	—	0,727	200.000,00	181.498,09	—	0,314	150.000,00	131.736,11	—	0,228
Despesa Total	62.321.279,80	58.705.048,79	—	100,748	63.914.775,35	58.002.046,71	—	100,334	65.939.755,66	57.910.977,71	—	100,248
Despesas Primárias (II)	62.191.278,80	58.582.592,13	—	100,538	63.784.775,35	53.120.377,45	—	100,130	65.809.755,66	57.796.806,42	—	100,051
Despesas Primárias Correntes	55.317.623,36	52.107.833,87	0,000	106,160	56.743.387,62	51.496.081,00	0,000	110,194	56.544.491,72	51.416.155,87	0,000	113,864
Pessoal e Encargos Sociais	29.995.042,03	28.254.561,07	—	48,490	31.148.667,69	28.267.117,71	—	47,087	32.207.985,32	28.286.276,01	—	48,566
Outras Despesas Correntes	25.322.581,33	23.853.222,81	—	40,936	25.594.719,93	23.226.963,29	—	39,752	26.336.606,40	23.129.879,86	—	40,040
Despesas Primárias de Capital	6.250.443,64	5.887.757,76	—	10,104	6.402.239,98	5.809.971,49	0,000	10,050	6.605.866,38	5.801.540,77	—	10,043
Pagamento de Restos à Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	11.495,00	10.828,00	0,000	0,019	8.231,65	7.470,14	0,000	0,013	4.960,30	4.356,34	—	0,008
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	106.005,00	99.853,99	—	0,171	108.860,85	98.781,10	—	0,171	111.703,67	98.102,71	—	0,170
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,000	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	117.500,00	110.687,99	—	0,189	117.030,50	106.251,25	0,000	0,184	116.687,97	102.459,05	—	0,177
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,000	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,000	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB real (Crescimento % anual)	1.000	2.450	2.440
Inflação média (% anual)	6.169	3.800	3.300
Receita Corrente Líquida	61.858.779,80	63.701.857,85	65.776.419,63

NOTA: O índice utilizado para a inflação média anual foi o IPCA, conforme disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

IRINEU MARCOS PARMEGIANI
Prefeito Municipal

Alexandre Mário Peláez
Sec. Mun. de Planejamento e De

Análise da defesa:

A defesa ratifica a impropriedade, sendo assim, **fica mantido o apontamento**.

Vale aqui destacar, que as normas que regem os requisitos a serem observados na elaboração e instituição da LDO encontram-se, atualmente, dispostas na Constituição Federal (CRFB, 1988) e na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF, contempla no Capítulo II, Seção II as disposições acerca da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto as metas fiscais. Os §§1º e 2º. do artigo 4º da referida lei apresentam alguns requisitos obrigatórios:





"§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."

Portanto, o Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO deve estabelecer metas em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Importar constar nesta análise a informação de que a reapresentação de novo Anexo de Metas Fiscais ao TCE para análise em sede de defesa (comparativamente ao Anexo de Metas Fiscais proposto inicialmente na LDO) para esta irregularidade, não tem nenhum valor legal por ausência de comprovação da tramitação legislativa quanto a alteração das leis orçamentárias.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que

- 1) no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.
- 2) no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.
- 3) maior cuidado quanto na edição das Leis e Decretos quanto a especificação de qual tipo de crédito adicional que se trata (suplementar, especial e extraordinário), conforme é disposto na Lei nº 4.320/1964.
- 4) atenção quando da contabilização das receitas para que não haja divergência entre o valor contabilizado e o informado na Secretaria do Tesouro nacional - STN.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de CAMPOS DE JULIO, no exercício de 2021, a conclusão que se chega é:





4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de R\$ 368.330,51 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Os créditos extraordinários não foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes (Lei Municipal nº 1.292/2021, Decreto 169/2021, R\$ 152.300,00), desrespeitando o CF/88 art. 167, § 3º c/c art 62 e Lei nº 4.320/64, artigo 41, III e 44 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Resultado primário e nominal idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado primário e nominal para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000, conforme Relatório de Acompanhamento da LDO/2021 (Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2022.

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





APÊNDICE - A - Convênios nºs 910502/2021, 898377/2020 e 874245/2018

APÊNDICE - A

Convênios nºs 910502/2021, 898377/2020 e 874245/2018



[fechar X](#)13/06/2022 13:52-v.6.140 [Entrar no sistema com senha](#) [Cadastro Fintec/Entidade](#)[Programas](#)[Convênios](#)[Execução](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[TCE](#)[Verificação de Regularidade](#)[Acesso Livre](#)

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

[Convênio 910502/2021](#)[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Convenente](#)[Prestação de Contas](#)[Participantes](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação	Normal		
Situação	Em execução	Proposta via Fluxo Automático	não
Empenhado	sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	910502/2021	Número da Proposta	026084/2021
Número Interno do Órgão	26084/2021		
Número do Processo	59000.012790/2021-51		

Listade Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 01.614.516/0001-99 - MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6170/2007. Portaria n 424/2016.

Órgão 53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos A agropecuária é responsável por maior parcela do PIB municipal e tem como produção principal, a cultura da soja, do milho, algodão e cana-de-açúcar, sendo assim, investimentos nesses segmentos vem ao encontro com o fomento para o desenvolvimento econômico e territorial do município, através de melhorias em condições de trafegabilidade nas estradas e acesso às comunidades do município, atendendo desta forma, algumas diretrizes do presente Programa.

Público alvo Diretamente 400 famílias nas comunidades e assentamento rurais do município de Campos de Júlio.

Problema a ser resolvido Existência de precariedade em estradas vicinais, especialmente em períodos chuvosos. Espera-se possibilitar maior adequação de estradas vicinais não pavimentadas, com destaque as rotas de escoamento de produção. A disponibilidade do trator e implemento, fortalecerá a frota municipal, sendo importantes meios para complementação de atividades de adequação das estradas, proporcionando otimização do tempo para adequação de aproximadamente 545 km de estradas vicinais.

Resultados esperados Através dos problemas a serem resolvidos e dos resultados esperados, pode-se

Relação entre a proposta e os objetivos

Data de processamento: 11/06/2022

Pág:

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?sequenci...>

diretrizes do programa visualizar que a presente proposta está relacionada com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, pois visa a redução de desigualdades entre comunidades, ao mesmo tempo que, estimula o desenvolvimento regional e equidade nas oportunidades de expansão econômica.

Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Aquisição de patrulha agrícola mecanizada
Capacidade Técnica e Gerencial	O município dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução do presente objeto, assumindo no caso de formalização de convênio, a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto em todas as fases exigidas pela legislação vigente, mormente nas licitações, no acompanhamento e na apresentação de prestação de contas.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	Baixar
Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica 16-08-21.PDF	16/08/2021	Baixar

OBTV

Opera por OBT	Sim	Permite OBT do tipo "OBT para o Convenente"	Não
----------------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4643-4	Conta	0060710500
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	11/11/2021 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	15/06/2021
Data Assinatura	25/10/2021
Convênio publicado no DOU em	27/10/2021
Data Início de Vigência	27/10/2021
Data Término de Vigência Atual	27/04/2023
Data Limite p/ Prestação de Contas	26/06/2023

Valores

R\$ 300.605,49 Valor Global

R\$ 288.000,00 Valor de Repasse

R\$ 12.605,49 Valor da Contrapartida

R\$ 12.605,49 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

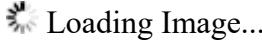
Anexos de comprovação da contrapartida

Nome		Baixar Contrapartida
Declaração de Contrapartida Financeira 26-08-21.pdf		Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2021	R\$ 288.000,00



[fechar X](#)13/06/2022 14:05-v.6.140 [Entrar no sistema com senha](#)[Cadastro Físico/Entidade](#)[Programas](#)[Página Principal](#)[Convênios](#)[Execução](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[TCE](#)[Verificação de Regularidade](#)[Acesso Livre](#)

53207 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Convênio 898377/2020

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Convenente](#)[Prestação de Contas](#)[Participantes](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2020NS000887	
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo			
Situação de Contratação Atual	Normal			
Situação	Aguardando Prestação de Contas			
Empenhado	Sim	Publicação	Proposta via Fluxo Automático	não
Número do Convênio	898377/2020	Número da Proposta	001840/2020	
Número Interno do Órgão	00079/2020			
Número do Processo	59800.000258/2020-95			

Listade Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
SEI_SUDECO - 0192105 - Convênio de Campos de Júlio.pdf	18/06/2020	Baixar
DOU de Campos de Júlio.pdf	18/06/2020	Baixar

Proponente CNPJ 01.614.516/0001-99 - MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial 424/2016
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Órgão Vinculado	53207 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A agropecuária é responsável pela maior geração do PIB municipal e tem como produção principal, a soja, o milho, o algodão, a cana-de-açúcar, sendo assim, investimentos nesses segmentos vem ao encontro com o fomento para o desenvolvimento econômico e territorial do município, através de melhorias em condições de trafegabilidade nas estradas e acesso às comunidades do município, atendendo desta forma, algumas diretrizes do presente Programa.
Público alvo	Diretamente 400 famílias nas comunidades e assentamento rurais do município de Campos de Júlio.
Problema a ser resolvido	Existência de precariedade em estradas vicinais, especialmente em períodos chuvosos.
Resultados esperados	Espera-se possibilitar maior adequação de vias urbanas não pavimentadas e principalmente das estradas vicinais, com destaque as rotas de escoamento de produção. A disponibilidade de um rolo compactador, fortalecerá a frota municipal, ser

Data de processamento: 11/06/2022

Pág:

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?sequencia=1>Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código YNZV3S.

veículos fundamentais em atividades de adequação das estradas e pavimentação (compactação), proporcionando otimização do tempo para adequação de 530 km de estradas vicinais.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

Através dos problemas a serem resolvidos e dos resultados esperados, pode-se visualizar que a presente proposta está relacionada com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, pois visa a redução de desigualdades entre comunidades, ao mesmo tempo que, estimula o desenvolvimento regional e equidade nas oportunidades de expansão econômica.

Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Aquisição de maquinário
Capacidade Técnica e Gerencial	O município dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução do presente objeto, assumindo no caso de formalização de convênio, a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto em todas as fases exigidas pela legislação vigente, momente nas licitações, no acompanhamento e na apresentação de prestação de contas.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	Baixar
Declaração de Capacidade 11-05-20.pdf	11/05/2020	Baixar

OBTV

Opera por OBT	Sim	Permite OBT do tipo "OBT para o Conveniente"	Não
---------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4643-4	Conta	0060710306
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	25/01/2021 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	08/03/2020
Data Assinatura	10/06/2020
Convênio publicado no DOU em	12/06/2020
Data Início de Vigência	10/06/2020
Data Término de Vigência Atual	10/06/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	09/08/2022

Valores

[Ver Historico Valores](#)

R\$ 400.000,00 Valor Global

R\$ 250.000,00 Valor de Repasse

R\$ 150.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 150.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	Declaracao de contrapartida 06-05-20.PDF	Baixar Contrapartida
------	--	--------------------------------------

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2020	R\$ 250.000,00



[fechar X](#)14/06/2022 4:42-v.6.140 [Entrar no sistema com senha](#)

Cadastro Fazenda/Entidade

Programas

[Página Principal](#)

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

[Acesso Livre](#)

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 874245/2018

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Convenente](#)[Prestação de Contas](#)[Participantes](#)

Modalidade	Contrato de Repasse	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Número do Convênio	874245/2018	Número da Proposta	012761/2018		2018NS003196
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Prestação de Contas Concluída				
Empenhado	Sim	Publicação	Publicado	Proposta via Fluxo Automático	não
Número Interno do Órgão	12761/2018				
Número do Processo	127612018				

Listagem de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	Baixar
Publicação TA 003.pdf	10/02/2021	Baixar
TA 003.pdf	10/02/2021	Baixar
Publicação 31.12.21.pdf	06/01/2021	Baixar
Contrato de Repasse 874245-2018.pdf	18/09/2018	Baixar
OF 1844-2018 Comunicado ao Legislativo com AR.pdf	18/09/2018	Baixar
Publicação DOU Extrato do Contrato.pdf	18/09/2018	Baixar
TA001.zip	01/09/2020	Baixar
OF 925 2020.pdf	18/06/2020	Baixar

Proponente CNPJ 01.614.516/0001-99 - MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto n. 6.170/2007
Órgão	22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Justificativa	Campos de Júlio é um município do estado de Mato Grosso, com uma área territorial 6.805 km2, distante a 520 km da Capital. Pela última estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, possui 6.336 habitantes. O município se destaca principalmente com a produção agrícola, conforme últimos dados disponíveis do IBGE Cidades (2017), apresentou uma produção de 107.324 toneladas de algodão, 2.430 toneladas de arroz, 527.800 toneladas de cana-de-açúcar, 11.930 toneladas de



feijão, 1.342 toneladas de girassol, 619.373 toneladas de milho, 580.566 toneladas de soja e 750 toneladas de sorgo no ano de 2016. Quanto à pecuária, destaca-se apenas a produção de gado de corte, que apresenta um rebanho de aproximadamente 48.233 cabeças. A agropecuária corresponde a aproximadamente 47,71 % do PIB municipal, que tem como principais culturas o milho, a soja e a cana-de-açúcar. A Prefeitura possui capacidade produtiva limitada em função da falta de capital para investir em máquinas, veículos e implementos, principalmente aqueles que são utilizados para fins de manutenção de estradas vicinais. A precariedade das estradas vicinais, principalmente em períodos chuvosos (outubro à abril) dificulta o aumento quantitativo como qualitativo da produção, impossibilitando maior rentabilidade aos produtores rurais. Por conta deste cenário, o objetivo da aquisição de um caminhão basculante, é contribuir na adequação de estradas vicinais, especificamente nas rotas de escoamento da produção agropecuária. A disponibilidade desse pleito para o município de Campos de Júlio, fortalecerá a frota municipal, pois é fundamental para adequação das estradas, proporcionando otimização do tempo para adequação de 514 km de estradas vicinais, por consequência, amparará produtores rurais, em especiais aos pequenos que já enfrentam desigualdades de competitividade e produtividade. Haja vista que todas estas estradas são rotas de escoamento da produção agropecuária, serão atendidas aproximadamente 400 famílias nas regiões do Alto Juruena, Pontal e Cabaçú. Desta forma, espera-se aumentar a eficiência dos serviços prestados na comunidade rural, promovendo a permanência das famílias no campo. Por fim, é plausível a viabilidade técnica e social do objeto. A viabilidade financeira é possível mediante a formalização desse contrato de repasse com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Aquisição de um caminhão basculante para o município de Campos de Júlio - MT A prefeitura municipal de Campos de Júlio dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução do objeto constante nesta proposta, assumindo no caso de formalização de convênio, a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto em todas as fases exigidas pela legislação vigente, mormente nas licitações, no acompanhamento e na apresentação de prestação de contas
Capacidade Técnica e Gerencial	

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Dec Capacidade Técnica e Operacional.pdf	29/05/2018	Baixar
Declaração de Capacidade Técnica - Caminhão Basculante.pdf	18/06/2018	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4643-4	Conta	0066470188
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	12/09/2018 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

[Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	15/02/2018
Data Assinatura	13/07/2018
Convênio publicado no DOU em	17/07/2018
Data Início de Vigência	13/07/2018
Data Término de Vigência Atual	01/03/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	30/04/2021

Valores

[Ver Historico Valores](#)
R\$ 355.000,00 Valor Global

R\$ 283.757,34 Valor de Repasse

R\$ 71.242,66 Valor da Contrapartida

R\$ 71.242,66 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços


R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação**Anexos de comprovação da contrapartida**

Nome

Declaração de Contrapartida - Caminhão MAPA.pdf

[Baixar Contrapartida](#)**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano	Valor (R\$)
2018	R\$ 283.757,34

